

INDEMNIZAÇÃO POR DANOS

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santo António

DADOS DO REQUERENTE			
Nome: Nome: Nome: NIF/NIPC: NIF/NIPC: NIF/NIPC: Nocumento de identificação (BI, CC, PASSAPORTE) Norada: Norada: Código Postal: Lisboa			
REQUER Indemnização por danos motivados por:			
Descrição dos danos físicos e/ou materiais:			
Local da ocorrência do dano (rua, nº de policia mais próximo, etcou outros elementos identificativos):			
Data da ocorrência do dano:			
Valor do pedido:			

INDEMNIZAÇÃO POR DANOS



OBSERVAÇÕES			

DOCUMENTOS A ENTREGAR/ APRESENTAR

- Requerimento JFSA
- Documento de identificação (bilhete de identidade, cartão do cidadão, passaporte) ou de pessoa(s) coletiva(s) (certidão do registo comercial, bilhete de identidade de pessoa com legitimidade para assinatura)
- Cópia do documento que comprove a propriedade do bem patrimonial que foi afetado pela ocorrência ou a sua legitimidade sobre o mesmo(ex. registo de propriedade do veículo)
- Cópia da Carta Verde do Seguro
- Cópia da declaração da seguradora, em como não houve participação do sinistro, ou declaração do segurado a autorizar o pedido apresentado pela seguradora.
- Fatura da reparação dos danos.
- Orçamento acompanhado de declaração de necessidade de reparação.

DOCUMENTOS QUE CONSIDERE IMPORTANTES PARA A APRECIAÇÃO DO PROCESSO

- Auto da Polícia de Segurança pública, ou da Polícia Munícipal, ou do Regimento de Sapadores Bombeiros, etc.
- Fatura médica (caso se justifique).
- Fotografias do local do acidente e dos danos causados.
- Indicação de testemunhas, depoimentos escritos (em ambos os casos juntar cópias dos documentos de identificação).
- Outros

Para os devidos efeitos, declaro por minha honra que as declarações prestadas neste requerimento são verdadeiras.

O REQUERENTE		
Lisboa,/	Assinatura	

As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal (Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, artigo 34.º, n.º 4).

Código Penal – Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março

Artigo 348.º-A

Falsas declarações

- 1 Quem declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.
- 2 Se as declarações se destinarem a ser exaradas em documento autêntico o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.